



ACTA N.º1

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASÓLEO, GASOLINA E MISTURA) EM POSTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Ao dia 03 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 10:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de responder aos esclarecimentos, solicitados pelo concorrente da - Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., com a seguinte composição: José Manuel Torres, Técnico Superior, na qualidade de Presidente, Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Técnica Superior, (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira) na qualidade de vogal, e Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro na qualidade de 1 vogal suplente, em substituição do 2 vogal efetivo, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

----- Ao abrigo da audiência prévia conforme dispõe o art.º 123.º do CCP, foram solicitados esclarecimentos, pelo concorrente acima identificado, necessários à boa compreensão e interpretação das propostas admitidas no concurso, e parte interessada no concurso.-----

----- Cabe assim, ao júri do presente concurso, apreciar os pedidos de esclarecimentos; o que lhe apraz informar e esclarecer o seguinte: -----

----- O júri fez uma apreciação das propostas seguindo os requisitos estipulados no concurso e que constam do convite; cita-os: -----

“6.O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP; segundo os pressupostos que se indicam:

a) O preço do fornecimento do bem será o corresponde ao preço médio unitário de venda ao público (verificado na página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>), deduzido do desconto proposto pelos concorrentes.

b) O preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato, resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao público (P.V.P) do litro do combustível; refletindo-se tais descontos na proposta global apresentada pelos concorrentes.

c) Neste sentido, pretende-se que sejam apresentadas propostas com a indicação do desconto a fazer ao preço médio por litro e por tipo de combustível, verificados nos primeiros cinco dias, após o envio do convite”

----- Daqui resulta, que as propostas em suma deveriam indicar o desconto a fazer ao preço médio por litro e por tipo de combustível, “verificados nos primeiros cinco dias, após o envio do convite” ou seja deveriam apresentar uma média dos cinco dias, após o envio do convite. -----

----- Ora, o júri constatou que perante os requisitos e demais pressupostos indicados no anterior parágrafo, a proposta do GASPE – Combustíveis, Lda., estava em condições de ser admitida. Pois apresentou preços médios dos cinco dias após o envio do concorrente, conforme consta dos atributos da sua proposta, por tipo de combustível. Anexando os seguintes documentos: -----

- Preços verificados na *página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>, e rubricados pelo concorrente.*

- Atributos da proposta propriamente dita, onde especifica o tipo de combustível a fornecer, e respetivos descontos, atento os requisitos do convite, já aqui citados, na presente Ata.

----- O concorrente Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., menciona no seu pedido de esclarecimentos, que não lhe foi disponibilizada a proposta do concorrente GASPE – Combustíveis, Lda., onde se possa verificar os atributos da proposta, apenas lhe foi dado a conhecer o preço total, na verdade deveria - lhe ter sido enviado a tabela de preços, por tipo de combustível onde se pode analisar os descontos apresentados pelo concorrente (GASPE – Combustíveis, Lda.,). -----

----- O concorrente Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., acrescenta no seu ponto 2 (do seu pedido de esclarecimentos) que não verifica nenhum dos valores indicados e nas condições apresentadas (dias e produtos) conforme constam da transcrição do Relatório Preliminar, para o seu pedido de esclarecimentos, consultando a *página de internet*: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>.

----- Cabe referir, que os preços médios expressos na proposta resultam da média por litro e por tipo de combustível, verificados nos primeiros cinco dias; neste sentido o seu valor apurado reflete a média global dos cinco dias, que perante os valores apresentados pelo concorrente (GASPE – Combustíveis, Lda.,) e, conforme (Preços verificados na *página de internet*: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>), e rubricados pelo concorrente, parecem corretos.

----- Em relação ao valor final indicado no Relatório Final, respeitante ao concorrente Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., foi verificado pelo júri, que houve um lapso de escrita (numérico), pois na verdade o valor da sua proposta não é o indicado no Relatório Preliminar, mas sim 73.111,22€. -----

---- Cabe contudo, referir que o concorrente Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., apresenta algumas incongruências na sua proposta; pois refere no Ponto V, que os preços devem refletir os primeiros cinco dias após o envio do convite, estes devem começar a contar do dia 20-08-2021, e não 19-08-2021, como indica o concorrente. Posto isto, vem dizer que os valores propostos cujo cálculo foi baseado nos preços médios por litro verificados no dia 24-08-2021 (dia compreendido nos primeiros cinco dias, após o envio do convite), quando deveriam refletir a média dos cinco dias, como já foi supra citado, na presente Ata.

----- Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e dela lavrada a presente acta.-----

Anexa-se:

- Preços dos combustíveis verificados *na página de internet*: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>), apresentados pelo concorrente GASPE – Combustíveis, Lda., desde o dia - 20 -08-2021 a 24-08-2021.

- Atributos da proposta, onde o concorrente GASPE – Combustíveis, Lda., apresenta os descontos por combustível e seu preço final.

Alfândega da Fé, 03 de setembro de 2021. -----

O Júri



Presidente: Jose Torres em 03-09-2021

Carla Victor em 03-09-2021

1º. Vogal Efetivo Carla Victor

Filipe Pinheiro , 03-09-2021

2º. Vogal Efetivo Filipe Pinheiro